Legislação Informatizada - Decreto nº 2.971, de 10 de Setembro de 1862 - Publicação Original

Veja também:

Dados da Norma

Decreto nº 2.971, de 10 de Setembro de 1862

Concede a Trajano Augusto de Carvalho privilegio por 10 annos para, por si, ou por meio de uma Companhia, estabelecer diques fluctuantes nos portos e rios do Imperio.

Attendendo ao que Me representou Trajano Augusto de Carvalho, Hei por bem Conceder-lhe privilegio por 10 annos para, por si, ou por meio de uma Companhia, estabelecer diques fluctuantes nos portos e rios do Imperio; não podendo porém receber a patente de invenção sem que apresente na respectiva Secretaria de Estado uma exacta e fiel exposição dos meios e processos de que se serve para conseguir esse resultado, como dispõe o art. 4º da Lei de 28 de Agosto de 1830.

Joao Lins Vieira Cansansão de Sinimbú, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em dez de Setembro de mil oitocentos sessenta e dous, quadragesimo primeiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.

Este texto não substitui o original publicado no Coleção de Leis do Império do Brasil de 1862

Publicação:

- Coleção de Leis do Império do Brasil - 1862, Página 302 Vol. 1 pt. II (Publicação Original)